



# **INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS**

## **Estatuto Disciplinar do Estudante**

### **CAPÍTULO I**

#### **Objetivos e âmbito**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objetivos**

O presente Estatuto visa salvaguardar os valores do Instituto Superior de Ciências Educativas, adiante designado abreviadamente por ISCE, nomeadamente, a liberdade de aprender e de ensinar, bem como garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes, investigadores e pessoal não docente, e proteger os bens patrimoniais.

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito de aplicação**

- 1 - O presente Estatuto é aplicável aos estudantes do ISCE.
- 2 - A perda temporária da qualidade de estudante do ISCE não impede a aplicação do presente Estatuto por infrações anteriormente cometidas, executando -se a sanção quando o agente recuperar essa qualidade.

### **CAPÍTULO II**

#### **Direitos e deveres do estudante**

##### **Artigo 3.º**

##### **Direitos do estudante**

O estudante tem direito a:

- a) Usufruir de um serviço de ensino politécnico de qualidade, de acordo com os objetivos previstos na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- b) À preparação para a sua inserção e integração no mundo do trabalho e para um desempenho profissional de sucesso;
- c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho académico;



- d) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas no ISCE ou fora dele;
- e) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, dos apoios que lhe garantam a não exclusão do subsistema do ensino superior por incapacidade financeira, previstos na lei;
- f) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade do ISCE;
- g) Ver salvaguardada a sua segurança nas unidades orgânicas do ISCE e respeitada a sua integridade física e moral;
- h) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal;
- i) Ter acesso aos resultados da avaliação promovida pelo Gabinete de Avaliação e Promoção da Qualidade;
- j) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do ISCE, bem como ser eleito, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- k) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da unidade orgânica e ser ouvido em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- l) Ser representado pela associação de estudantes da unidade orgânica que frequenta;
- m) Recorrer ao provedor do estudante, previsto nos artigos 56.º e 57.º dos Estatutos do ISCE;
- n) Usar o cartão de identificação do ISCE com as funcionalidades que lhe são inerentes;
- o) Participar nas atividades do instituto, nos termos da lei e dos estatutos do ISCE.

#### Artigo 4.º

#### **Deveres o estudante**

Sem prejuízo de outros deveres decorrentes da lei ou de regulamentos internos, o estudante tem o dever de:

- a) Estudar e empenhar -se ativamente no seu sucesso escolar;
- b) Respeitar as orientações dos órgãos competentes relativas ao processo de ensino;
- c) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade do ISCE;
- d) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na unidade orgânica de todos os estudantes;
- e) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade do ISCE;



- f) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços exteriores da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- g) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- h) Participar na eleição dos seus representantes e prestar -lhes toda a colaboração;
- i) Identificar-se sempre que para tal seja solicitado dentro do campus do ISCE;
- j) Conhecer e cumprir as normas de funcionamento em vigor, dos serviços do ISCE e suas unidades orgânica;
- k) Manter -se informado sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante, disponibilizados através dos meios tradicionais ou eletrónicos;
- l) Participar ativamente no processo de avaliação respondendo, em particular, aos questionários do Gabinete de Avaliação e Promoção da Qualidade;
- m) Pagar as propinas e outras taxas estabelecidas pelo ISCE;
- n) Abster -se de recorrer a processos fraudulentos para benefício próprio, tais como a cábula, a cópia ou o plágio, entre outros que tenham em vista falsear os resultados de provas académicas;
- o) Repor todo o material ou equipamento à sua guarda nos prazos e nas condições estabelecidas pelos regulamentos próprios;
- p) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos físicos ao estudante ou a terceiros;
- q) Não praticar qualquer ato ilícito.

## CAPÍTULO III

### **Infrações e sanções disciplinares**

#### Artigo 5.º

#### **Infrações disciplinares**

Constituem infração disciplinar os factos, ainda que meramente culposos, praticados pelos estudantes com violação dos seus deveres, designadamente, quando:

- a) Impedir ou constringer, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal decurso de aulas, provas académicas, atividades de investigação e funcionamento de órgãos ou serviços da Instituição;
- b) Falsear os resultados de provas académicas, nomeadamente, pela obtenção fraudulenta de enunciados, substituição fraudulenta de respostas, prática de plágio, utilização de materiais ou equipamentos não autorizados, simulação de identidade pessoal, ou falsificação de pautas, termos e enunciados;



- c) Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores, pessoal não docente e outros colaboradores da Instituição;
- d) Aceder e utilizar indevidamente quaisquer meios informáticos que lhe sejam disponibilizados pela Instituição;
- e) For portador de armas ou engenhos explosivos;
- f) Danificar, subtrair ou apropriar -se, ilicitamente, de bens patrimoniais pertencentes à Instituição;
- g) Não acatar a sanção que lhe for cometida;
- h) Violar qualquer dos deveres previstos nestes estatutos, na lei e nos regulamentos da Instituição;
- i) Praticar atos de violência, ou coação física ou psicológica, sobre outros estudantes.

#### Artigo 6.º

#### **Sanções disciplinares**

- 1 - Nos termos deste Estatuto, são sanções disciplinares aplicáveis pelas infrações descritas no artigo anterior:
  - a) A advertência oral perante o dirigente máximo do ISCE;
  - b) A advertência por escrito;
  - c) A multa;
  - d) A suspensão temporária das atividades escolares;
  - e) A suspensão da avaliação escolar durante um ano;
  - f) A suspensão de acesso, durante um ano, à plataforma interativa de aprendizagem do ISCE;
  - g) A interdição da frequência da instituição até cinco anos;
- 2 - A advertência, oral ou por escrito, consiste numa mera repreensão pela infração cometida.
- 3 - A sanção previstas na alínea a) do n.º 1 pode ser aplicada independentemente de processo, desde que com audiência e possibilidade de defesa do arguido, e não ser sujeita a registo.
- 4 - A multa consiste na aplicação de uma sanção pecuniária, até um máximo de 30 % do valor da propina que lhe está fixada.



- 5 - A suspensão temporária das atividades escolares consiste na proibição de frequência das aulas e da prestação das provas académicas, num período que pode variar entre três dias úteis a noventa dias.
- 6 - A suspensão da avaliação escolar durante um ano académico consiste na proibição de se submeter, durante esse período, a avaliação de quaisquer unidades curriculares ou outro tipo de atividades escolares suscetíveis de avaliação.
- 7 - A suspensão do acesso à plataforma interativa de aprendizagem do ISCE durante um ano académico consiste na proibição de aceder durante esse período a todas as funcionalidades da referida.
- 8 - A interdição de frequência da instituição até cinco anos académicos consiste na proibição de acesso e permanência em quaisquer das instalações do ISCE, pelo período de tempo que vier a ser definido.
- 9 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3, as sanções aplicadas são apenas ao processo individual do estudante.

#### Artigo 7.º

##### **Determinação da sanção disciplinar**

- 1 - A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:
  - a) O número de infrações cometidas;
  - b) O modo de execução e as consequências de cada infração;
  - c) O grau de participação do estudante em cada infração;
  - d) A intensidade do dolo;
  - e) As motivações e finalidades do estudante;
  - f) A conduta anterior e posterior à prática da infração.
- 2 - Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.
- 3 - A sanção prevista na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º é aplicada apenas quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas no caso, devendo a decisão de aplicação daquela sanção conter expressamente os motivos da não aplicação das outras sanções disciplinares.



## CAPÍTULO IV

### **Processo disciplinar**

#### Artigo 8.º

#### **Competência disciplinar**

- 1 - Tem legitimidade para promover o processo disciplinar o Presidente o ISCE, escutado o Conselho Pedagógico e o Provedor de Estudante.
- 2 - A aplicação de sanção superior à suspensão por mais de trinta dias carece de parecer do provedor do estudante.

#### Artigo 9.º

#### **Necessidade de queixa**

- 1 - Se a infração disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coação ou ofensa corporal simples, a promoção do processo disciplinar depende da apresentação de queixa, por escrito, pelo ofendido, ao presidente da unidade orgânica.
- 2 - A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, ao presidente da unidade orgânica.
- 3 - Quando a infração integrar a prática de ilícito criminal que não dependa de queixa ou acusação particular pelo ofendido, é obrigatória a participação, nos termos da lei, ao Ministério Público.

#### Artigo 10.º

#### **Inquérito disciplinar**

- 1 - O inquérito disciplinar tem por finalidades apurar a existência de uma infração disciplinar e determinar os seus agentes, cabendo ao instrutor ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para a descoberta da verdade.
- 2 - O instrutor é nomeado pelo órgão com competência disciplinar entre os membros do corpo docente da unidade orgânica do arguido.
- 3 - O inquérito inicia -se no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da nomeação do instrutor, sendo concluído no prazo máximo de trinta dias a contar da data do seu início.



- 4 - Sem prejuízo do prazo estipulado no artigo anterior, o instrutor notifica o arguido para contestar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, a imputação da prática da infração disciplinar.
- 5 - No prazo máximo de dez dias úteis a contar da conclusão do inquérito, o instrutor elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento respectivo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.
- 6 - O relatório mencionado no número anterior é remetido ao Presidente do ISCE e ao arguido para este, no prazo máximo de cinco dias úteis, dizer o que se lhe oferecer.

#### Artigo 11.º

##### **Impedimento, recusa e escusa do instrutor**

- 1 - Não pode ser nomeado instrutor do inquérito disciplinar o membro do corpo docente da unidade orgânica que for ofendido pela infração ou parente, ou afim, em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do agente da infração.
- 2 - Para além dos casos previstos no n.º anterior e no prazo máximo de cinco dias a contar da nomeação do instrutor, o estudante pode requerer ao órgão com competência disciplinar a recusa do instrutor, quando a intervenção deste correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.
- 3 - O órgão com competência disciplinar decide do requerimento de recusa ou do pedido de escusa no prazo máximo de dez dias.

#### Artigo 12.º

##### **Suspensão preventiva**

A requerimento do instrutor do processo, o órgão com competência disciplinar suspende preventivamente o arguido por um período de tempo não superior a 30 dias, se se verificar perigo, em razão da natureza da infração disciplinar ou da personalidade do estudante, de perturbação do normal decurso de aulas, provas académicas ou atividades de investigação ou de perturbação do normal funcionamento de órgãos ou serviços da instituição.

#### Artigo 13.º

##### **Decisão disciplinar**

O órgão com competência disciplinar aprecia o relatório elaborado pelo instrutor e a resposta do arguido no prazo máximo de 15 dias a contar da data da receção desta ou da data em que esta já não pode ser recebida.



## Artigo 14.º

### **Garantias de defesa do arguido**

- 1 - O arguido presume -se inocente até à aplicação da sanção disciplinar ou à apreciação do recurso hierárquico dela interposto.
- 2 - O arguido não pode ser responsabilizado disciplinarmente mais do que uma vez pela prática da mesma infração.
- 3 - O arguido é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada com aviso de receção:
  - a) Da promoção do processo disciplinar e da nomeação do instrutor;
  - b) Da imputação da prática de uma infração disciplinar;
  - c) Do relatório previsto no n.º 5 do artigo 10.º;
  - d) Da aplicação da sanção disciplinar ou do arquivamento do processo;
  - e) Da aplicação das sanções previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 6.º, acompanhada de proposta do Presidente do ISCE;
  - f) Da decisão que recair sobre o recurso hierárquico.
- 4 - Juntamente com a contestação da imputação da infração disciplinar, o arguido pode apresentar documentos e rol de testemunhas (cujo número não deverá exceder três por cada facto) e requerer a realização de quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade.
- 5 - O arguido pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes, durante o prazo fixado para a contestação.
- 6 - O arguido tem o direito a ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo.
- 7 - O arguido pode requerer ao órgão com competência disciplinar que nomeie como seu representante um membro do corpo de docentes da unidade orgânica.
- 8 - Durante o prazo fixado para a contestação, o representante do arguido pode requerer certidões de quaisquer elementos dele constantes e assistir às diligências empreendidas a requerimento do estudante, nomeadamente participar na inquirição de testemunhas.



## Artigo 15.º

### **Recurso hierárquico**

1. Da decisão de aplicação de sanção disciplinar superior a multa cabe recurso com efeito suspensivo para o presidente do ISCE, no prazo máximo de dez dias úteis.
2. Da apreciação do recurso não pode resultar a agravação da responsabilidade do estudante.
3. As decisões tomadas pelo Presidente do ISCE não são passíveis de recurso.

## Artigo 16.º

### **Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção**

- 1 - O procedimento disciplinar extingue -se, por efeito da prescrição:
  - a) Dois anos sobre a data da prática da infração;
  - b) Um mês sobre a data do conhecimento da infração pelo órgão com competência disciplinar, sem que o processo tenha sido promovido.
- 2 - A sanção disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data da sua aplicação ou da apreciação do recurso hierárquico dela interposto.
- 3 - A perda temporária da qualidade de estudante determina a suspensão do prazo previsto no número anterior.

## Artigo 17.º

### **Revisão do processo disciplinar**

- 1 - A revisão do processo disciplinar é admitida a todo o tempo e tem como pressuposto o surgimento de novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicação da sanção disciplinar.
- 2 - A revisão do processo disciplinar é determinada pelo órgão com competência disciplinar, por sua iniciativa ou a requerimento do arguido.
- 3 - Se tiver sido aplicada a sanção prevista na alínea e) e f) do n.º 1 do artigo 6.º, a revisão do processo disciplinar é determinada pelo presidente do ISCE, por sua iniciativa ou a requerimento do estudante.
- 4 - No caso previsto no número anterior, o presidente do ISCE enviará os novos meios de prova ao Conselho Pedagógico e Provedor do Estudante para efeitos de instrução do processo de revisão.



- 5 - Na pendência do processo de revisão, o Presidente do ISCE pode suspender a sua execução por proposta fundamentada do instrutor, se estiverem reunidos indícios de injustiça da condenação.
- 6 - É correspondentemente aplicável ao processo de revisão o disposto nos artigos 10.º, 11.º, 13.º e 14.º
- 7 - Da revisão do processo disciplinar não pode resultar agravação da responsabilidade do estudante.
- 8 - Se a revisão do processo disciplinar determinar a revogação ou a atenuação da sanção, o órgão com competência disciplinar tornará público o resultado da revisão.

## CAPÍTULO V

### **Reabilitação**

#### Artigo 18.º

#### **Reabilitação do estudante**

- 1 - O estudante interdito de frequentar a instituição por mais de dois anos pode requerer a sua reabilitação ao presidente do ISCE, decorridos dois anos sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.
- 2 - Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder cinco, que abonem no sentido da boa conduta posterior à interdição.

## CAPÍTULO VI

### **Disposições finais**

#### Artigo 19.º

#### **Aplicação supletiva**

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas



Rua Bento Jesus Caraça, 12  
2620-379 Ramada – Odivelas  
Telf: 219 347 135 Fax: 219 332 688  
e-mail: geral@isce.pt

## Artigo 20.º

### **Entrada em vigor**

O presente estatuto entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Presidente, escutados os órgãos académicos.

Odivelas, 14 de Janeiro de 2013

O Presidente

A black ink signature of Luís Picado, written in a cursive style.

(Prof. Doutor Luís Picado)

O Presidente do Conselho T. Científico

A blue ink signature of Armindo Rodrigues, written in a cursive style.

(Prof. Doutor Armindo Rodrigues)